



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROTOCOLO AS 1915hs

DATA: 26/05/26



Ramile

ASSINATURA

Projeto de Lei nº 030 /2026

Autora: Vereadora Professora Elenjusse Martins

Institui a Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental no Município de Canaã dos Carajás - PA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental no Município de Canaã dos Carajás-PA, com a finalidade de promover ações integradas voltadas à proteção, promoção, prevenção e cuidado da saúde mental da população.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei observará os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e da legislação federal aplicável à saúde mental.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental:

- I – Promover a saúde mental e o bem-estar da população;
- II – Ampliar o acesso da população aos serviços de atenção psicossocial;
- III – Incentivar ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer e demais áreas correlatas;
- IV – Promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde mental;
- V – Estimular a prevenção ao sofrimento psíquico, à violência, à automutilação, ao suicídio e ao uso problemático de álcool e outras drogas;
- VI – Incentivar ações de acolhimento e escuta qualificada nos serviços públicos municipais;
- VII – Estimular a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico em crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- VIII – Promover ações de combate ao preconceito, à discriminação e ao estigma



10

10 10

10 1000 10

100 10

10 10

10 100

1000 10

10

10

10



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

relacionados aos transtornos mentais;

IX – Incentivar a formação continuada dos profissionais que atuam na rede pública municipal.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;

II – Promoção da cidadania e da inclusão social;

III – Atuação integrada e intersetorial entre os órgãos públicos;

IV – Fortalecimento da atenção básica e da Rede de Atenção Psicossocial;

V – Incentivo à participação da comunidade e das famílias;

VI – Promoção de ambientes saudáveis e acolhedores nos serviços públicos;

VII – Desenvolvimento de ações preventivas e educativas baseadas em evidências científicas;

VIII – Observância das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saúde Mental e pela legislação federal vigente.

Art. 4º - Para a execução da Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental, o Poder Executivo poderá:

I – Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre saúde mental;

II – Incentivar palestras, rodas de conversa, seminários, fóruns e demais atividades relacionadas ao tema;

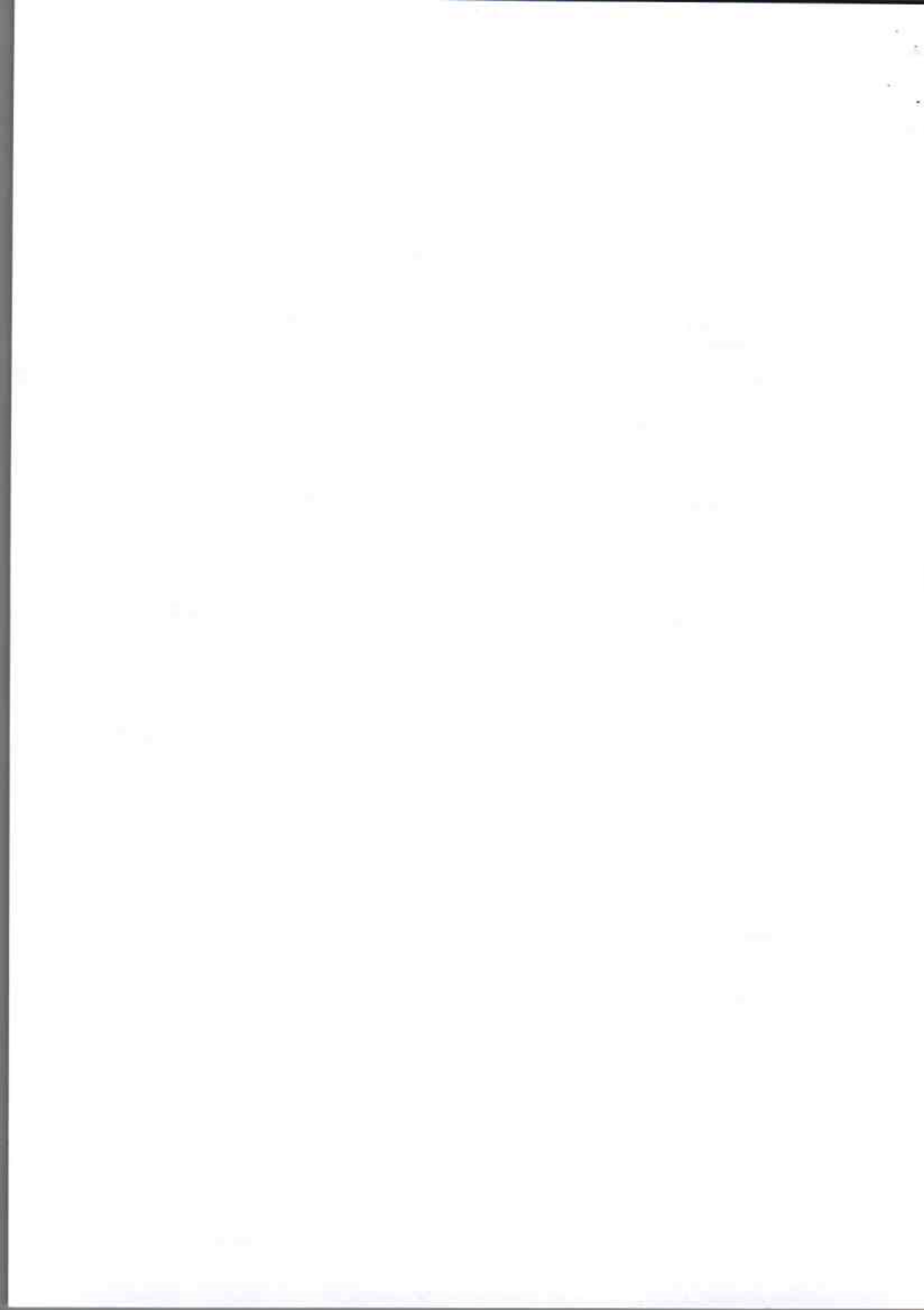
III – Estimular ações de promoção da saúde mental nas unidades de ensino da rede municipal;

IV – Fortalecer a divulgação dos serviços públicos de saúde mental disponíveis no Município;

V – Incentivar ações de acolhimento e acompanhamento psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade;

VI – Estimular ações integradas voltadas à prevenção e atenção ao uso problemático de álcool e outras drogas, observada a legislação federal vigente;

VII – Fomentar estudos, levantamentos e diagnósticos relacionados à saúde mental no Município;





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

VIII – Incentivar a implantação de espaços terapêuticos e sensoriais em equipamentos públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

IX – Promover capacitação continuada dos profissionais da rede pública municipal que atuem direta ou indiretamente na atenção à saúde mental;

X – Desenvolver ações integradas com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, observada a legislação vigente.


Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal.

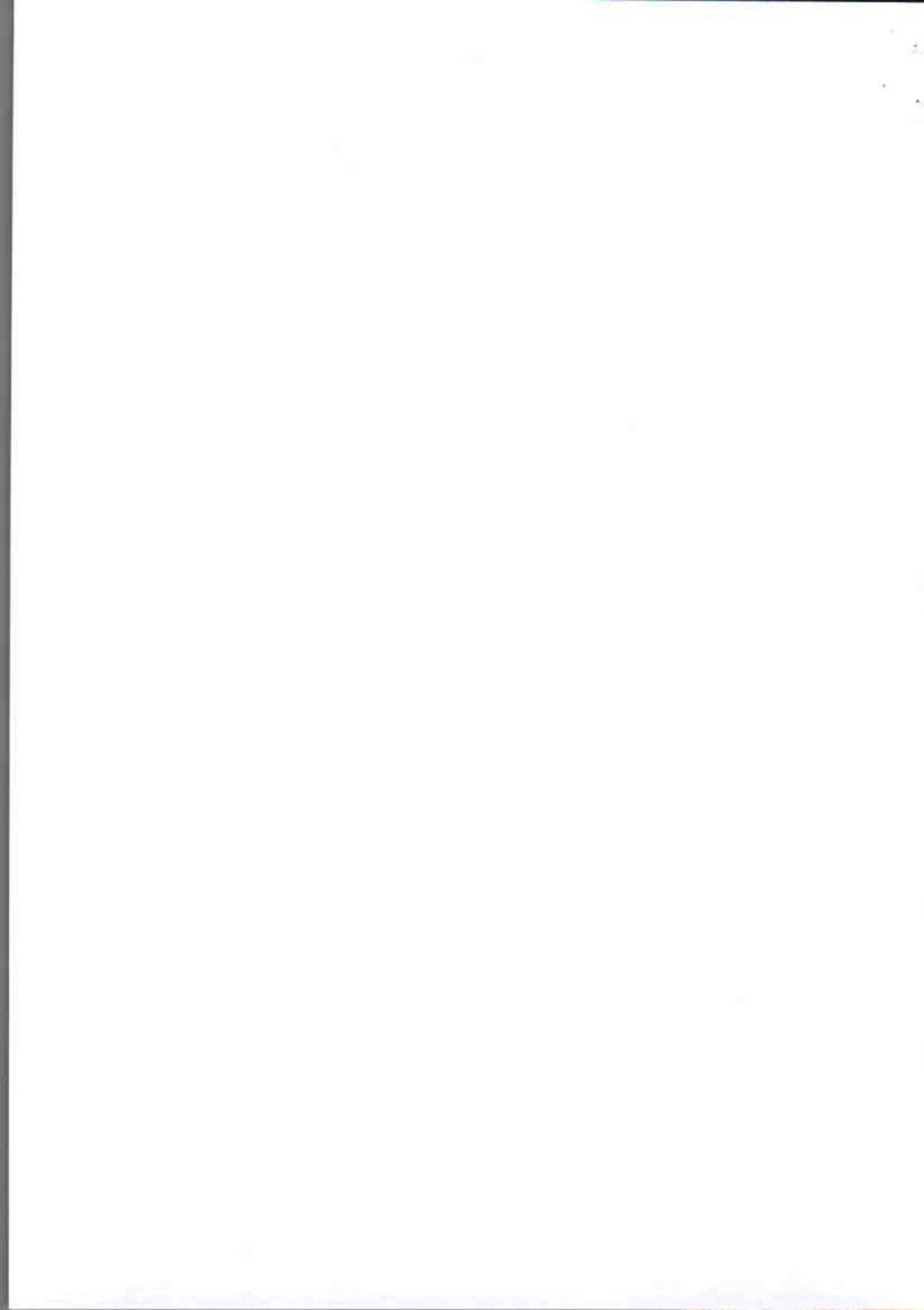
Art. 6º - O Poder Executivo, por ato normativo próprio, poderá regulamentar a presente Lei, bem como firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei, sem gerar custos excessivos ao Município.

Art. 7º - A execução do presente projeto não cria novas despesas, devendo o Executivo utilizar a estrutura já existente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás – PA, 25 de maio de 2026.


Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental no Município de Canaã dos Carajás-PA.

A saúde mental representa atualmente um dos maiores desafios da saúde pública mundial, sendo reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como componente essencial da qualidade de vida, do desenvolvimento humano, da convivência social e da dignidade da pessoa humana.

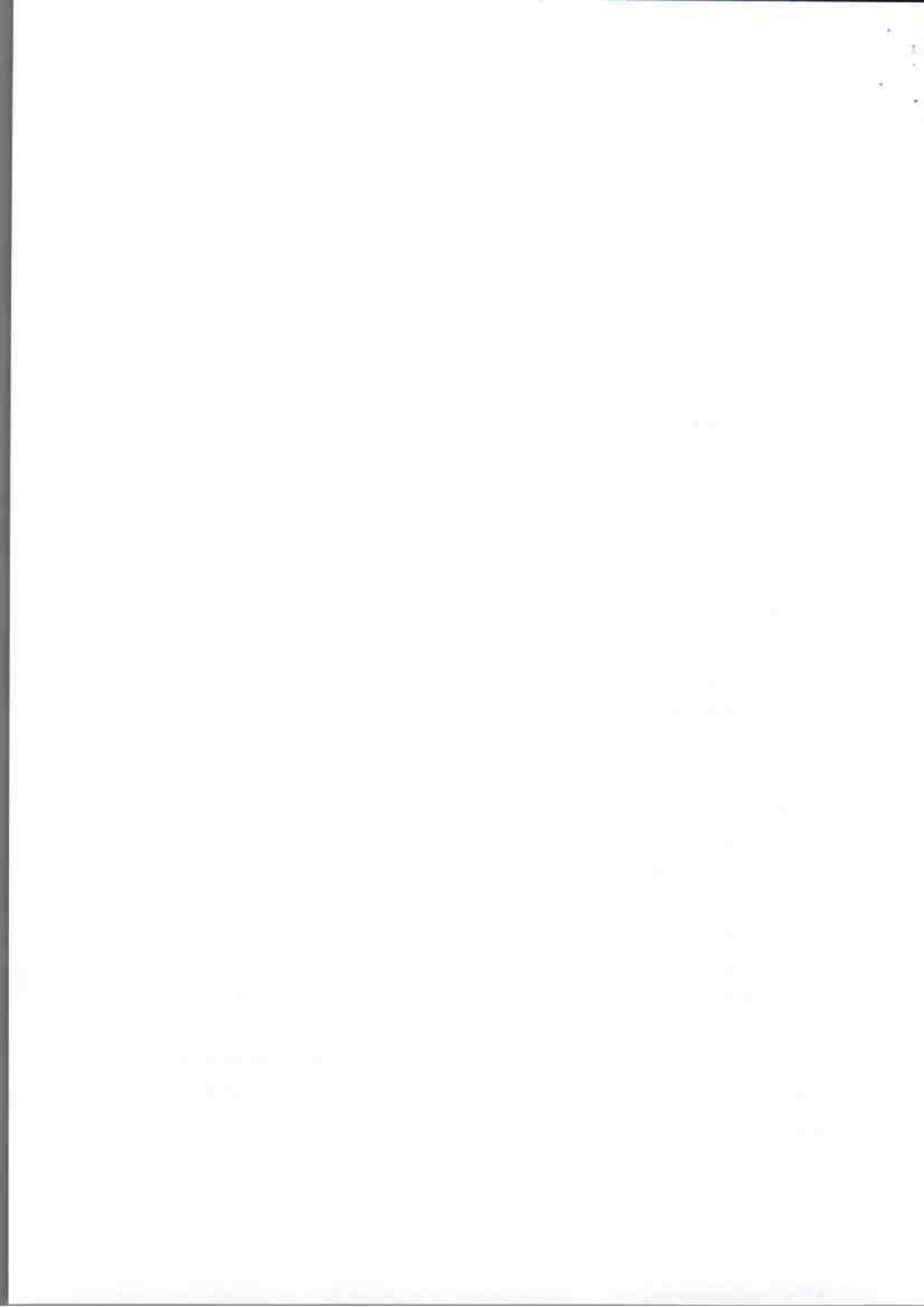
Nos últimos anos, especialmente após os impactos sociais, emocionais e econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, observou-se significativo aumento dos casos de ansiedade, depressão, sofrimento psíquico, transtornos emocionais, automutilação, dependência química e suicídio, atingindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em diferentes contextos sociais.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, os transtornos mentais figuram entre as principais causas de incapacidade no mundo, afetando diretamente a produtividade, as relações familiares, o desempenho escolar, a inclusão social e a qualidade de vida da população. Soma-se a isso o preconceito e a discriminação ainda enfrentados pelas pessoas em sofrimento psíquico, fatores que dificultam o acesso ao tratamento e agravam os impactos sociais da doença.

Nesse cenário, torna-se indispensável que o Poder Público fortaleça políticas públicas permanentes voltadas à promoção da saúde mental, à prevenção do adoecimento psíquico e ao fortalecimento da rede de atenção psicossocial, mediante atuação integrada entre saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e demais áreas relacionadas à proteção social.

O presente Projeto de Lei encontra amparo constitucional nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os quais estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição também está em consonância com:





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

- a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Lei Federal nº 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica;
- a Política Nacional de Saúde Mental;
- a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- e os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e promoção dos direitos fundamentais.

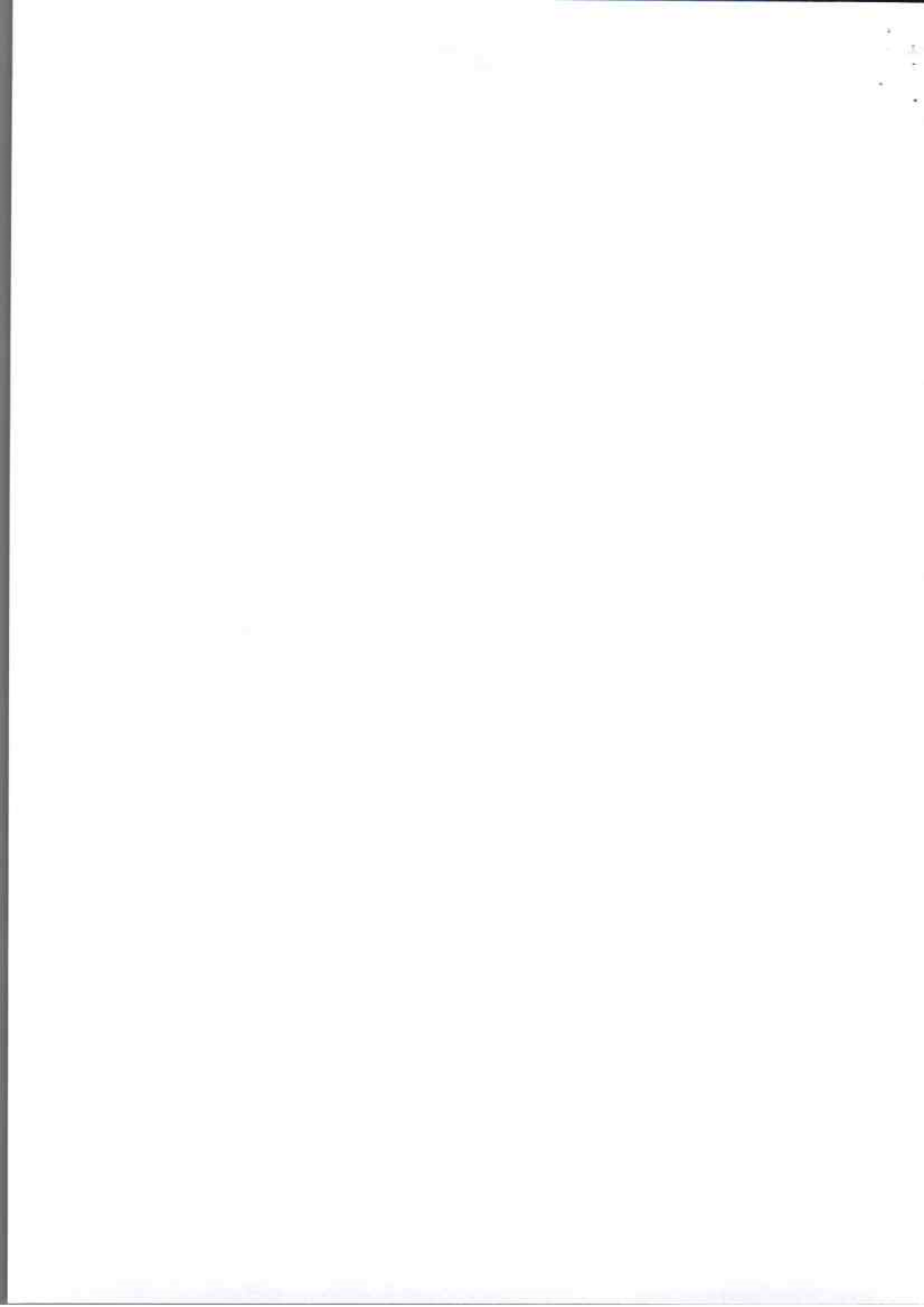
Importante destacar que o Município de Canaã dos Carajás vive constante crescimento populacional e intenso processo de transformação econômica e social, características que naturalmente ampliam os desafios relacionados à saúde mental da população, especialmente diante das pressões emocionais, vulnerabilidades sociais, conflitos familiares, uso problemático de álcool e outras drogas, além das dificuldades de acesso à informação e ao acompanhamento especializado.

Nesse contexto, o fortalecimento de ações preventivas e educativas mostra-se medida necessária e urgente, permitindo maior conscientização social, acolhimento humanizado, redução do preconceito e identificação precoce de situações que demandem atenção psicossocial.

A proposta apresentada possui natureza programática e orientadora, respeitando plenamente o princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, uma vez que não invade competências administrativas privativas do Poder Executivo, tampouco cria cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

O objetivo da presente matéria é estabelecer diretrizes gerais para que o Município possa desenvolver, ampliar e incentivar ações integradas voltadas à promoção da saúde mental e ao cuidado da população, fortalecendo a rede de proteção social já existente e contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, acolhedora e comprometida com o bem-estar coletivo.


Diante da elevada relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Canaã dos Carajás – PA, 25 de maio de 2026.


Prof. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028

